

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | | |  |
|  | | **Política de Gerenciamento de Cota Capital** |  | |

Versão 1

**VALIDAÇÃO: Reunião Diretoria realizada em 13/12/2022**

**Política de Gerenciamento do Capital Social**

A cota capital é o acesso do cooperado a sua Cooperativa, integrando sua responsabilidade compartilhada pelos resultados do trabalho. Por ser uma sociedade de pessoas, a cota capital representa, no cooperativismo de crédito, a forma de cooperação mais estratégica e fundamental ao andamento das atividades fins da cooperativa. Os processos inerentes ao aporte de capital, juros sobre o capital próprio e devolução de capital são previstos nessa política e definem a participação do associado no quadro social.

Dada a importância que toda e qualquer decisão de investimento possui, seja no curto, médio ou longo prazo, as definições abaixo são pautadas no tripé liquidez, segurança e rentabilidade. A seguir serão descritas 3 (três) etapas do ciclo de vida do capital social do associado, sendo elas:

## Aporte de capital (AC): que é a integralização da cota na cooperativa. Se dá por três formas:

## Integralização no ato da associação: No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo 100 quotas-partes (cotas), O capital social dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

## Aporte de capital a critério do associado: é ermitida a integralização de cota capital no decorrer do exercício social, a critério do associado. A capitalização Programada consiste na possibilidade de automatização de integralização do capital social via agendamento mensal de uma integralização fixa em sua conta capital na cooperativa. Além do propósito de aumentar o capital social da cooperativa, esta é uma prática que pode ser ofertada como um meio alternativo aos meios de capitalização financeira tradicionais existentes no mercado. A capitalização continuada permite aos cooperados aumentarem os seus ativos na cooperativa e, consequentemente, rentabilizar de maneira mais expressiva no JSCP. A capitalização Programada será ofertada de maneira consultiva e direcionada aos cooperados que de fato possuam perfil de consumo para tal metodologia de capitalização.

## Na tomada de crédito: de acordo com a proporcionalidade de cota capital prevista na política de crédito, o associado necessitará integralizar cota capital caso não tenha margem disponível.

**Observação:** De acordo com a Lei n. 5764/71 e estatuto social desta cooperativa, nenhum associado poderá subscrever mais de um terço (1/3) do total de cotas partes do capital social da cooperativa.

1. **Juros sobre capital próprio (JSCP);** O JSCP (Juros sobre capital próprio) é a remuneração que o cooperado recebe sobre o valor aportado em suas cotas de capital. Quando a cooperativa obtiver resultados no exercício social positivos o capital integralizado pelos associados será remunerado em até 100% o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, os valores serão automaticamente integralizados nas cotas de capital do cooperado no último dia útil do ano. Os valores da remuneração são definidos pela Diretoria da Cooperativa.
2. Devolução de capital (DC): a devolução dos valores das cotas de capital social do cooperado se dará de acordo com a definição do estatuto social da cooperativa: “A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que ocorreu seu desligamento”. Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução de capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria. O eventual débito do associado poderá ser deduzido das suas quotas-partes. Os herdeiros ou sucessores têm direito ao capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido se, de acordo com este estatuto social, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Os resgates de cota capital estão previstos por 4 motivos:

## Pedido de demissão feito pelo cooperado;

## Pedido de resgate eventual de cotas feito pelo cooperado;

## Eliminação do cooperado pela cooperativa;

## Exclusão do cooperado por Falecimento PF ou Baixa do CNPJ.

## Resgate parcial e devolução de cota capital antes da AGO

* Valores não superiores a R$ 300,00 (trezentos reais);
* Doença comprovada por laudo médico e/ou evidências hospitalares, alcançando inclusive, cônjuges e dependentes comprovados; conforme Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 no Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio- doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar- se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de osteíte deformante (Paget); Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
* Encontro de dívidas vencidas do cooperado com dificuldade financeira na cooperativa e mediante parecer da diretoria vinculado à recuperação de crédito, respeitando o capital mínimo remanescente conforme Estatuto Social;
* CNPJ baixado na RFB (Receita Federal do Brasil).

## Devolução parcelada das cotas-partes após a AGO: de acordo com os indicadores da cota capital da cooperativa a diretoria executiva elaborará, no início de cada exercício social, critérios de parcelamento de devolução de cota capital.

As condições de parcelamento supracitadas serão aplicadas desde que o montante total das **devoluções parceladas** das cotas de capital a serem devolvidas mensalmente, não ultrapasse **5%** do capital social total da cooperativa apurado no mês anterior a solicitação feita pelo cooperado. Caso o montante mensal de devolução ultrapasse o índice estipulado, as propostas de devolução serão acatadas considerando a ordem da data de protocolo da mesma.

Os casos omissos deverão ser deliberados pela Diretoria Executiva.

**Pedido de resgate eventual de cotas feito pelo cooperado**

A devolução das cotas-partes do cooperado, por motivo de pedido de resgate eventual, se dará observando as seguintes condições:

* O prazo mínimo de 3 anos como associado a esta cooperativa;
* Solicitar o resgate eventual dentro período estipulado pelo estatuto social da cooperativa, sendo que, os valores correspondentes as cotas serão disponibilizados em conta corrente após a AGO;
* Não possuir devolução de capital parcelada já em andamento;
* Não ter aderido nenhuma linha de crédito que esteja com o pagamento em vigência;
* Devolução integral e imediata das cotas-partes com existência de alvará judicial determinando devolução das cotas- partes ao inventariante.

Curitiba, PR, 13 de dezembro de 2022

Aprovado na reunião da Diretoria Executiva em 13/12/2022.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 13/12/2022